



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

TERMO DE REFERÊNCIA (MINUTA)

PROCESSO N° 01416.007789/2022-24

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo para contratação do serviço Multiscreens+ Content Pulse, plataforma interativa da empresa **Business Bureau**, que oferece dados e informações sobre o conteúdo audiovisual presente em plataformas de Vídeo por Demanda (*Video on Demand - VoD*).

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço de prestação continuada sem prestação de mão-de-obra continuada.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme previsto na Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, a Ancine foi criada como uma agência reguladora, com objetivos e atribuições que lhe imputam o papel de regular diferentes aspectos do indústria cinematográfica e videofonográfica.

2.2. Nesse sentido, dentro de sua estrutura administrativa, destaca-se o papel da Secretaria de Políticas Regulatórias e suas Coordenações de Análise Técnica de Regulação e de Estudos e Monitoramento de Mercado, conforme previsto no Regimento Interno e sua Norma Complementar (RDC n° 59 e n° 60, alteradas pela RDC n° 104, de 28 de outubro de 2020), que define as seguintes atribuições:

"Art. 19. À Secretaria de Políticas Regulatórias compete:

I. propor o planejamento e auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão da gestão e integração das competências regulatórias da ANCINE, bem como na avaliação de seus resultados;

II. acompanhar a Reunião de Diretoria Colegiada;

III. acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria relativas às áreas de regulação da ANCINE;

IV. convocar e coordenar a Reunião de Superintendências - RESUP;

V. promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos das áreas de regulação da ANCINE;

VI. acompanhar as ações das Câmaras Técnicas de assuntos relacionados às áreas de regulação;

VII. convocar e coordenar o Comitê de Assuntos Regulatórios - CAR;

VIII. convocar e coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC; (Redação dada pela Resolução n° 95, de 2020)

IX. convocar e coordenar o Comitê do Observatório do Cinema e do Audiovisual;

X. (Revogado pela Resolução n° 100, de 2020)

XI. zelar pela qualidade das normas e regulamentos publicados pelas áreas de regulação da ANCINE;

XII. coordenar a coleta, organização e sistematização das informações do setor audiovisual obtidas através das atividades das unidades de regulação da ANCINE, como subsídio para a implantação de políticas de regulação;

XIII. (Revogado pela Resolução n° 100, de 2020)

XIV. monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações das áreas regulatórias da ANCINE;

- XIV. acompanhar os sistemas informatizados que dão suporte às atividades finalísticas de regulação e fiscalização da Agência; (Redação dada pela Resolução nº 95, de 2020)
- XV. auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação da relação institucional das áreas de regulação da Agência com os órgãos de supervisão, os órgãos de controle e outros entes federativos; (Redação dada pela Resolução nº 100, de 2020)
- XVI. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)
- XVII. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)
- XVIII. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)
- XIX. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)
- XX. (Revogado pela Resolução nº 100, de 2020)
- XXI. auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão e coordenação das atividades das Superintendências de Fiscalização e Registro. (Redação dada pela Resolução nº 100, de 2020)
- XXII. zelar pela integridade dos dados estratégicos e institucionais das áreas de regulação, em consonância à transparência e publicidade das informações, com vistas à regulação e à geração do conhecimento;
- XXIII. coordenar as ações relativas aos planos de regulação e de fiscalização da ANCINE, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;
- XXIV. (Revogado pela Resolução nº 95, de 2020)
- XXV. realizar estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;
- XXVI. monitorar os aspectos do setor audiovisual que influenciem os direitos do consumidor;
- XXVII. publicar informes, estudos e relatórios periódicos sobre a atividade audiovisual brasileira, visando o acesso público das informações produzidas pela ANCINE;
- XXVIII. operacionalizar o Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual – OCA;
- XXIX. propor a elaboração de catálogos, estudos, relatórios e anuários a serem publicados no OCA;
- XXX. propor a elaboração e revisão de normas, súmulas, manuais e outros documentos normativos relativos às atividades de regulação;
- XXXI. analisar e decidir quanto aos recursos apresentados em face de decisões praticadas nas esferas administrativas a ela subordinada."

"7.2.5 São atribuições da Coordenação de Análise Técnica de Regulação:

- I. subsidiar a formulação de regulamentação infralegal e de atos legislativos;
- II. realizar, bem como subsidiar e acompanhar a realização de Análises de Impacto Regulatório - AIR e de Análises de Resultado Regulatório - ARR pelas Superintendências de Registro e Fiscalização;
- III. zelar pela qualidade das normas publicadas pela ANCINE, bem como pela harmonização de conceitos e procedimentos nelas expressos;
- IV. organizar e secretariar o Comitê de Assuntos Regulatórios – CAR;
- V. propor, coordenar e acompanhar a realização de iniciativas voltadas à melhora da qualidade regulatória;
- VI. propor, coordenar e produzir estudos e pareceres sobre questões regulatórias, concorrenciais e acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;
- VII. propor as matérias e monitorar o cumprimento da Agenda Regulatória;
- VIII. dar suporte aos processos decisórios da Diretoria Colegiada relacionados à regulação;
- IX. elaborar análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;
- X. elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual; e
- XI. elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela ANCINE, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro."

"7.2.17 São atribuições da Coordenação de Estudos e Monitoramento do Mercado – CEM:

- I. sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Secretaria de Políticas Regulatórias;

- II. subsidiar e apoiar as áreas de regulação nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;
- III. monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento; (Redação dada pela Resolução nº 85, de 2019)
- IV. especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual; (Redação dada pela Resolução nº 85, de 2019)
- V. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional; (Redação dada pela Resolução nº 85, de 2019)
- VI. propor e acompanhar a contratação com entidades públicas ou privadas de sistemas de informação ou ferramentas de tratamento de dados; (Redação dada pela Resolução nº 85, de 2019)
- VII. produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo;
- VIII. apoiar as áreas de regulação nos processos que exijam tratamento e análise de dados;
- IX. elaborar estudos periódicos acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;
- X. elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da ANCINE ou fontes secundárias;
- XI. elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;
- XII. desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas regulatórias; e
- XIII. desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de regulação da ANCINE."

2.3. Entende-se, portanto, que dentro da atribuição de órgão regulador da ANCINE, a Secretaria de Políticas Regulatórias possui um papel chave, sendo a principal instância responsável por subsidiar essa ação regulatória, através da elaboração de análises de impacto regulatório e outros estudos que estabelecem bases fundamentadas para a atuação da política pública, de forma a garantir sua eficiência e o alcance de seus objetivos.

2.4. Como é de se esperar, estas análises de impacto regulatório e os estudos realizados para subsidiar a atuação reguladora da ANCINE são fortemente baseadas em dados e informações de mercado. Assim, percebe-se que o acesso a informações do mercado nacional e internacional é de fundamental importância para a produção dos estudos e análises que subsidiam o corpo diretor da agência na tomada de decisões sólidas e fundamentadas voltadas para a regulação e o fomento do mercado brasileiro.

2.5. A necessidade de dados atualizados para embasar a atuação regulatória da agência é ainda mais necessária diante tanto da Lei 13.848/19 (Lei das Agências Reguladoras) quanto da Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), que determinam que a adoção de atos regulatórios de interesse geral sejam realizadas a partir de análises contendo informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Da mesma forma, o Decreto 10.411/20, que prevê que a partir da definição de problema regulatório, a avaliação de atos normativos que deve conter informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão. A necessidade da contratação em tela busca também atender tanto na Lei 13.848/19 (Lei das Agências Reguladoras) quanto na Lei nº 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), que determinam que a adoção de atos regulatórios de interesse geral sejam realizadas a partir de análises contendo informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico. Da mesma forma, o Decreto 10.411/20, que prevê que a partir da definição de problema regulatório, a avaliação de atos normativos que deve conter informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão

2.6. Neste contexto, destacamos que o mercado audiovisual vem enfrentando grandes transformações em virtude do surgimento de novas formas de consumo e de oferta de conteúdo, com destaque para os serviços disponibilizados pela internet (Over the Top - OTT), e especialmente o serviço de Vídeo sob Demanda (Video on Demand - VoD). Esse novo segmento coloca pressão sobre as estruturas do setor e desafia a atuação regulatória, que deve buscar sempre a diminuição de assimetrias e o equilíbrio concorrencial do mercado.

2.7. No entanto, uma vez que, ao contrário dos outros segmentos de mercado, a ANCINE não dispõe de fontes primárias de informações sobre o conteúdo ofertado e veiculado nesse segmento, torna-se necessário obter tais informações a partir da contratação de bases agregadas por empresa especializada. Com isso, espera-se enriquecer e dar mais confiabilidade, amplitude e eficiência às análises a serem desenvolvidas pela ANCINE para a execução de suas obrigações como agência reguladora, focando especialmente nas atividades de estudos regulatórios da Secretaria de Políticas Regulatórias e no acompanhamento do mercado de Vídeo por Demanda, bem como o amadurecimento do debate sobre a eventual adoção de um marco regulatório para o segmento. Ou seja, busca-se fornecer à Agência os dados e informações consideradas essenciais para que o órgão possa atuar não só no âmbito das suas competências regulatórias, mas também em auxílio a debates no Conselho Superior de Cinema, na Secretaria Especial de Cultura e no Congresso Nacional, em questões envolvendo não só eventual marco regulatório para o segmento, como também ligados à análise econômica de impacto tributário de diferentes modelos e monitoramento do mercado audiovisual como um todo.

2.8. Em 2019 a Ancine elaborou Análise de Impacto Regulatório sobre o mercado de Vídeo sob Demanda (1405201) que buscou avaliar as alternativas para a elaboração de novos instrumentos legais para a regulamentação do mercado de vídeo sob demanda.

2.9. As informações a serem obtidas através do serviço "Multiscreens+ Content Pulse" buscam dar continuidade ao trabalho da Agência neste sentido, não só no âmbito das suas competências, mas também em auxílio a debates no Conselho Superior de Cinema, na Secretaria Especial de Cultura e no Congresso Nacional, em questões envolvendo não só eventual marco regulatório para o segmento, como também ligados à análise econômica de impacto tributário de diferentes modelos e monitoramento do mercado audiovisual como um todo.

2.10. Além disso, dada a relevância do consumo de VOD no cenário audiovisual atual, a importância de dados confiáveis sobre esse segmento essencial também para análise regulatórias que busquem identificar eventuais assimetrias no mercado. Da mesma forma, este tipo de dado auxilia no acompanhamento de indicadores que permitam o constante monitoramento dos efeitos das políticas públicas geridas pela Ancine, bem como da sua regulação, além de auxiliar a modernizar e otimizar a forma como a instituição trabalha com dados de mercado, incentivando uma cultura institucional que priorize a tomada de decisão regulatória baseada em dados e evidências.

2.11. Mais objetivamente, o serviço servirá de base para a elaboração de um estudo sobre o Panorama do Mercado de Vídeo on Demand no Brasil, previsto no Plano Anual de Regulação da Agência (PAREG) para ser finalizado em 2022, conforme consta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ancine/pt-br/assuntos/atribuicoes-ancine/regulacao/PAREG2022aprovadoDC010222.pdf>. A iniciativa tem como objetivo elaborar e publicar, no Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual (disponível em: <https://www.gov.br/ancine/pt-br/oca>), relatório contendo dados sobre oferta de conteúdos e plataformas de Vídeo on Demand no Brasil.

2.12. Ainda, os dados fornecidos pelo serviço ora contratado auxiliam no Projeto Estratégico "Aperfeiçoar aparato regulatório e fiscalizatório a partir de assimetrias existentes", previsto no Planejamento Estratégico da ANCINE para o período 2020-2023. Ligado ao Objetivo Estratégico "Alinhar o ambiente regulatório às transformações do mercado audiovisual", este projeto visa identificar, analisar e mitigar eventuais assimetrias regulatórias presentes no arcabouço regulatório infralegal. Para isso, são necessários dados confiáveis sobre os diferentes mercados, principalmente o de vídeo sob demanda, que se constitui como segmento essencial para o mercado audiovisual no contexto atual. Só com dados e informações será possível analisar essas assimetrias de forma eficaz, de forma a garantir à instituição o alinhamento à sua missão de "Promover um ambiente regulatório equilibrado e de desenvolver o setor audiovisual brasileiro em benefício da sociedade", constituindo a ANCINE como um agente de transformação do ambiente regulatório e de indução de políticas públicas para o audiovisual brasileiro".

2.13. Vale mencionar que a ANCINE já contratou os serviços da Business Bureau em 2018 para a realização da AIR supracitada (01416.019334/2017-94) e em 2021 (01416.001881/2021-08), conforme relatado no Estudo Técnico Preliminar (2477035).

2.14. Em 2021, foi realizada uma contratação do serviço pelo período de doze meses, através do Contrato nº 12/2021 (2071775) A contratação do serviço em 2018 foi realizada durante um tempo reduzido, visando especificamente a elaboração da citada Análise de Impacto Regulatório, que tinha um escopo e um

término bem definidos. No entanto, uma vez que o debate sobre a regulamentação dos serviços de Vídeo sob Demanda continua em vigor e que a atuação da Ancine se faz essencial, o objetivo da contratação realizada em 2021 foi dar continuidade ao trabalho iniciado, atualizando o estoque de informações da instituição, de forma a permitir o devido acompanhamento dos indicadores do segmento e realizar novas análises que permitam embasar decisões sobre o tema. Por isso, não só o prazo foi ampliado como também o estoque de informações disponibilizada pela prestadora do serviço, que passou a contemplar dados desde 2013.

2.15. A atual contratação visa dar continuidade ao monitoramento iniciado em 2021. Destaca-se, pelos elementos supramencionados, a existência de condições que indicam oportunidade e conveniência para contratação do serviço pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme autoriza o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e o item 12 do Anexo IX da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. A proposta SEI 2551766 destaca que a contratação pelo período de 2 anos se daria “sem reajustes por inflação e/ou novas funcionalidades”. Uma vez que a dinâmica do mercado tende a continuar exigindo da Ancine contínuo acompanhamento do setor, há benefício advindo para a Administração da contratação por 24 meses, como exige a legislação, uma vez que uma nova contratação após um contrato com vigência de 12 meses implicaria obrigatoriamente no pagamento de um valor maior pelos serviços.

2.16. Pelo mesma razão, a partir das características demonstradas pelo serviço, entende-se pelo enquadramento do serviço como de prestação continuada, e que, havendo juízo de conveniência e oportunidade, o prazo de contratação possa ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

2.17. Importante ressaltar que, nas ocasiões anteriores, o serviço era comercializado com o nome de BB MULSTICREENS. Atualmente, o serviço foi renomeado pela prestadora como Multiscreens+ Content Pulse mantendo suas características principais e sem prejudicar os objetivos almejados.

2.18.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A Business Bureau é uma empresa especializada no monitoramento da indústria de plataformas Over The Top (OTT) globalmente.

3.2. A presente solução consiste no pacote de serviços Multiscreens+ Content Pulse, que permite o acesso online à plataforma interativa da Business Bureau, na qual é possível ter acesso a informações sobre as plataformas OTT, VOD, TV Everywhere, Catch-Up e Web-streaming existentes em cada mercado, com análises sobre o perfil de cada ofertante, modelo de negócios, modalidades de acesso às plataformas, distribuição geográfica alcançada, características de sua oferta e características dos conteúdos oferecidos, como título, diretor, produtora, ano de produção, país de origem, não se limitando a estes.

3.3. Importante ressaltar que, nas ocasiões anteriores, o serviço era comercializado com o nome de BB MULSTICREENS. Atualmente, o serviço foi renomeado pela prestadora como Multiscreens+ Content Pulse mantendo suas características principais e adicionando novas funcionalidades, e sem prejudicar os objetivos almejados.

3.4. Conforme exposto na proposta comercial, trata-se de um serviço que oferece informações relativas às principais plataformas de OTT que atuam em diferentes países (incluindo Brasil), sejam elas independentes ou pertencentes a operadoras de TV a Cabo ou programadoras.

3.5. As variáveis disponíveis para as diferentes plataformas estão listadas na proposta comercial e permitem obter uma visão completa da indústria OTT, incluindo o que é ofertado em cada catálogo, como os diferentes players as monetizam, quais são os gêneros e subgêneros de conteúdo mais relevantes na distribuição, entre muitos outros metadados que permitem uma melhor compreensão sobre o funcionamento do segmento de vídeo por demanda.

3.6. Em resumo, conforme descrito na proposta comercial o pacote Multiscreens+ Content Pulse fornece análises das seguintes variáveis:

- a) Em relação às plataformas: nome da plataforma, empresa detentora, país e modelos de negócio (Free VOD (inclui AVOD), Subscription VOD, Transaction VOD, TV Everywhere, Validated VOD), e preços associados às plataformas e conteúdos, caso sejam pagos.

b) Em relação às obras audiovisuais ofertadas: IMDbID, TMBDID, TVDbID, EIDRID; Título original e alternativo; Produtor; Ano de lançamento; Pontuação e quantidade de votos; Popularidade; Status de conteúdo (Ativo ou Inativo); País de origem; Elenco; Diretor; Equipe; Data de entrada e de saída do conteúdo na plataforma; Duração (em minutos); Cartaz (póster); Idioma original; Pacote; Palavras-chave; Se o conteúdo é original ou não; Temporadas disponíveis; Quantidade de episódios disponíveis e outros metadados que a empresa vier a coletar.

3.7. O serviço também oferece os seguintes módulos de análise:

a) *Overview*: oferece visão geral das plataformas, no qual é possível ver quantidade de títulos, gêneros, horas de conteúdo. Todos os gráficos podem ser exportados como tabelas de excel.

b) *Content Catalog*: oferece visão específica dos catálogos com variáveis básicas e adicionais. Todos os gráficos podem ser exportados como tabelas de excel.

c) *Content Evolution*: permite acompanhar a evolução de um título em específico em diversas plataformas, mostrando quando foi incorporada e, no caso que tenha sido excluído, até quando ficou na plataforma. Pode ser exportado como tabela de excel.

d) *Live Streaming*: oferece análise de canais Live Streaming com variáveis como publicidade, definição, entre outros. Os canais podem ser exportados como tabelas de excel.

e) *Content Overlap*: permite análise do conteúdo compartilhado entre 2 ou mais plataformas, seja em diversos países ou no mesmo país. As tabelas podem ser exportadas em excel.

f) *Price Analysis*: fornece uma visão dos valores de aluguel ou compra de um título em certa Plataforma ou em diversas plataformas. As tabelas podem ser exportadas em excel.

g) *Platform Details*: oferece a visão geral de uma plataforma, com títulos totais da mesma, entre outros dados. Todos os gráficos podem ser exportados como tabelas de excel.

3.8. A plataforma interativa da Business Bureau contém informação sobre a oferta de conteúdo em plataformas OTT desde 2013, e permite baixar as bases de dados em xlsx ou equivalente, um formato acessível, que franqueia o acesso ao corpo técnico da Ancine e facilita o trabalho de agregação e análise dos dados.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Considerando-se a singularidade do objeto e a notória especialidade da empresa, sugere-se a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, caput, da lei 8.666/93.

4.2. Cumpre destacar que por tratar-se de necessidade de fornecimento contínuo do serviço,

pretende-se a contratação nos termos do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993

4.3. Conforme descrito no Estudo Preliminar (SEI nº2477035), considerando a especialização e ausência de outros serviços que atendam as necessidades técnicas, considera-se que **o serviço não pode ser classificado como comum**, configurando-se a **inviabilidade de competição**. Por este motivo, pretende-se a contratação por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

4.4. Como se trata de uma inexigibilidade em que se decidiu, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, pela contratação de um fornecedor, entende-se que a pesquisa de preços com outros fornecedores resta prejudicada, aplicando-se o art. 7º do Instrução Normativa nº73/2020

4.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos são os seguintes:

5.1.1. A contratada deverá fornecer os serviços conforme especificações descritas no Termo de Referência.

5.1.2. A assinatura do serviço compreende um número ilimitado de usuários, a serem designados livremente pela ANCINE dentre seu quadro de pessoal. Os dados disponíveis na interface de painéis de acesso ao serviço devem poder ser baixados em formato de arquivo xlsx ou csv, de forma a permitir manipulação de forma mais autônoma por parte da Ancine, de acordo com as suas próprias necessidades.

5.1.3. A Ancine terá acesso a qualquer tempo aos dados referentes a atualizações exercidas desde 2013, via download direto da plataforma, até o fim do contrato. Em caso de descontinuidade dos links de acesso aos downloads, Ancine deverá receber via pasta de arquivos compartilhada através de serviços de compartilhamento por nuvem, as bases de dados nos formatos acima estipulados para sua guarda e uso posterior.

5.1.4. O serviço disponibilizado pela assinatura compreendem informações sobre modelos de negócios, monetização, publicidade e conteúdo distribuído em plataformas Over The Top nos países apresentados na proposta SEI 2551766 que totalizam mais de 3.000 plataformas disponíveis em 190 países.

5.1.5. Admitem-se alterações no quantitativo de países apresentados, desde que marginais. Informações sobre plataformas em atuação no Brasil devem sempre estar presentes ao longo da vigência do contrato

5.1.6. O fornecimento dos dados dos países acima, deve contemplar sempre a maior abrangência possível da cobertura da empresa, não admitindo-se assim, que plataformas que sejam cobertas nos referidos países, não tenham seus dados disponibilizados na oferta dos serviços aqui especificados.

5.2. Por fim, todo o processo deve atender as disposições legais que regulam a compra e o fornecimento de serviços de prestação continuada, em especial a Lei nº 8.666/1993 e a Portaria nº 179/2019 do Ministério da Economia.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Dadas as características do serviço, que basicamente trata-se da contratação de acesso a conteúdo digital via plataforma interativa, não incidem critérios de sustentabilidade na presente

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O formato de entrega será mediante o acesso à Plataforma Online específica, sendo que a Contratada criará os perfis de login de usuários necessários e solicitados pela ANCINE, não havendo limitação de usuários a ser criado.

7.2. Os usuários da ANCINE podem ter acesso à plataforma interativa da Business Bureau, na qual produtos atuais e antigos referentes aos serviços assinados estão disponíveis, conforme dispostos nos Requisitos da Contratação, descritos neste Termo de Referência.

7.3. A prestação dos serviços compreende a disponibilização de acesso ao portal de painéis e dados da BB, que ficará disponível por 24 (vinte e quatro) meses e que terá atualizações no mínimo mensais.

7.4. A disponibilização direta da base de dados que geram os painéis, em formato comum de base de dados, seja em xls, csv, json, ou outros modelos padrões de mercado, de forma a facilitar o acesso à base sem necessitar da intervenção humana a cada nova solicitação.

7.5. A Business Bureau fornecerá capacitação virtual aos usuários em até 30 dias após o fechamento do contrato, e prestará esclarecimentos por email ou reuniões virtuais sempre que necessário.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.2. Executar os serviços conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, de sua proposta e deste Termo de Referência com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários e ficarão a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

12.2. A comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada preferencialmente por correspondência eletrônica, sendo a notificação postal utilizada em caso de ausência de resposta à opção anterior.

12.3. Caberá aos fiscais técnicos do contrato fiscalizar a prestação dos serviços de forma periódica, verificando a adequação e conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas, com a proposta da contratada e os termos contratuais.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, se houver, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. As atividades de fiscalização do contrato encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência.

12.6. As sanções administrativas aplicáveis encontram-se detalhadas em item específico deste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões justificadas em item específico deste Termo de Referência.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

13.1. Não se aplica. Por conta das características descritas do serviço, o ateste da Nota Fiscal corresponderá como aferição do correto funcionamento do produto.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O atesto do recebimento e da adequação do objeto fica a cargo da equipe de fiscalização técnica do contrato, a ser constituída por instrumento de designação específica.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O custo total do serviço é de R\$264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais) mais 6,15% de impostos, totalizando R\$ 280.236,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e trinta e seis reais) passível de pagamento através 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$11.676,50 (onze mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

15.2. A CONTRATANTE pagará à contratada o valor total correspondente à assinatura, de forma parcelada.

15.3. O primeiro pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

15.4. Os pagamentos das parcelas seguintes, desde que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Os pagamentos mensais serão realizados após a devida confirmação, pela equipe de fiscalização técnica do contrato, de que o serviço vem sendo prestado pela CONTRATADA dentro das especificações deste Termo de Referência.

15.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária

para pagamento.

16. REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato

16.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, adequando-se ao valor praticado pela contratada, tendo como limite máximo o valor de capa, na comercialização do periódico objeto dessa contratação

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

17.1.1. Diante das características do serviço e conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº2477035), os serviços da Business Bureau foi anteriormente contratado pela ANCINE em 2018 e em 2021, não havendo registro de inadimplemento por parte da Contratada;

17.1.2. O mapa de riscos feito para a presente contratação (SEI nº 2480197) aponta que todos os riscos relativos ao inadimplemento contratual são de baixa probabilidade.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) não manter a proposta.

18.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o caso:

18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativas para a CONTRATANTE;

18.2.2. Em caso de inexecução total do objeto após a realização do pagamento, a CONTRATADA se obriga a devolver o valor da assinatura, acrescido de 15 % (quinze por cento).

18.2.2.1. Considera-se que houve inexecução total do objeto caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar à plataforma online designada (mediante a devida autenticação pelo usuário) em até 5 dias úteis após a confirmação do pagamento, contados a partir da indicação de usuário para acesso ao sistema pela CONTRATANTE.

18.2.3. Em caso de inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato, após a realização do pagamento, a contratada se obriga a devolver o valor da assinatura, de maneira proporcional ao período restante para o fim da vigência do contrato, acrescido de multa de 15 % (quinze por cento).

18.2.3.1. Considera-se que houve inexecução parcial do objeto durante a execução do contrato caso nenhum usuário indicado pela CONTRATANTE possa se conectar à plataforma online designada (utilizando dados de autenticação adequados) por mais de 30 dias consecutivos, desde que o suporte da CONTRATADA seja contactado ao menos duas vezes por meio de correio eletrônico dedicado durante este período (separadas por intervalo de no mínimo 10 dias úteis) sem a solução adequada.

18.2.4. Em caso de indisponibilidade do serviço por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável, a CONTRATADA se obriga a pagar multa de 0,2 % (dois décimos por cento) do valor da assinatura por cada dia de indisponibilidade, até o limite de 30 (trinta) dias, período após o qual o serviço será considerado não executado parcialmente e o montante será acrescido da multa prevista.

18.2.4.1. O serviço é considerado indisponível por mais de 24 horas sem uma justificativa adequada ou razoável caso nenhum usuário do CONTRATANTE conseguir utilizar a plataforma online designada com a autenticação adequada por duas vezes (separadas por um período de 24 a 48 horas, dentro do horário regular de funcionamento da CONTRATADA), sendo a devida comprovação encaminhada ao suporte da CONTRATADA por meio de correio eletrônico dedicado, e não for recebida justificativa adequada ou razoável, conforme avaliado pelo CONTRATANTE, nas próximas 48 horas dentro do horários regular de funcionamento da CONTRATADA.

18.2.4.2. Presume-se que o horário regular de funcionamento da CONTRATADA iniciará às 09h00min e se encerrará às 17h00min, em horário local, de segunda a sexta-feira, exceto feriados locais.

18.2.4.3. A adequação ou razoabilidade da justificativa apresentada pela CONTRATADA será avaliada pelo CONTRATANTE caso a caso, considerando o prejuízo efetivo às suas atividades gerado pela indisponibilidade do serviço.

18.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

18.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

18.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos da licitação;

18.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº2477035), a Business Bureau é uma empresa de pesquisa e investigação de mercado que atua há mais de 30 anos no ramo de acompanhamento da Indústria de Mídias e Telecomunicações, sendo reconhecida internacionalmente pela abrangência dos seus serviços, especializados na análise da oferta e demanda de conteúdos em suas diversas formas de distribuição. Atualmente possui escritórios em Bogotá, Buenos Aires, Cidade do México, Miami e São Paulo.

19.2. A metodologia utilizada pela empresa para coleta de dados, descrita na proposta SEI 2551766, permite medir com precisão como os mercados evoluem em qualquer um de seus formatos e telas. Entre os clientes da Business Bureau destacam-se programadores, canais de TV por assinatura, provedores de televisão, plataformas online, empresas de telecomunicações, agências de mídia, anunciantes,

produtores, distribuidores e associações de direitos autorais, que se utilizam das informações e análises de valor agregado disponíveis na plataforma da BB para tomar decisões estratégicas.

19.3. A escolha pelo pacote de serviços Multiscreens+ Content Pulse, se dá pela necessidade de obtenção de informações sobre as plataformas Over the Top (OTT), Vídeo por Demanda (VOD), TV Everywhere, Catch-Up e Web-streaming existentes no mercado.

19.4. As informações agregadas e disponibilizadas pela Business Bureau permitem obter uma visão completa da indústria OTT, incluindo o perfil de cada empresa ofertante, modelo de negócios, distribuição geográfica alcançada, características de sua oferta, características dos conteúdos oferecidos, o que é ofertado em cada catálogo, quais são os gêneros e subgêneros de conteúdo mais relevantes na distribuição, entre muitos outros metadados, constituindo valiosa ferramenta para o aprofundamento dos estudos sobre o mercado de vídeo por demanda e para o acompanhamento e análise da distribuição de obras brasileiras nesse segmento, tanto do ponto de vista entre obras distribuídas por diferentes plataformas num mesmo país, como de penetração das obras em mercados internacionais.

19.5. A plataforma interativa da Business Bureau contém informação sobre a oferta de conteúdo OTT e também permite baixar as bases em Excel, o que facilita o trabalho de agregação e análise dos dados. O mapeamento contempla mais de 3.000 plataformas digitais em mais de 190 países.

19.6. Importa destacar que a metodologia de coleta e agregação de dados utilizada pela Business Bureau envolve a utilização de fontes primárias, com inexistência de acordos de confidencialidade que impeçam o uso dos dados coletados em estudos e reportes das empresas contratantes.

19.7. Pela descrição acima, nota-se a especialização do serviço, não sendo encontrado atualmente no mercado solução ou fornecedor tecnicamente similares, configurando-se a inviabilidade de competição para a presente contratação. Por este motivo, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

20. PREÇO DOS SERVIÇOS

20.1. O custo total do serviço é de R\$264.000,00(duzentos e sessenta e quatro mil reais) mais 6,15% de impostos, totalizando R\$ 280.236,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos e trinta e seis reais) passível de pagamento através 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$11.676,50 (onze mil e seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

20.2. Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº2477035), tendo em vista a especialização e exclusividade do serviço prestado que é objeto deste Termo, considera-se que o serviço não pode ser classificado como comum, configurando-se a inviabilidade de competição. Por este motivo, pretende-se a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. A ser verificada pela Coordenação de Programação Orçamentária da Gerência de Finanças e Orçamento.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Gustavo Roca Arenales, Analista Técnico - CCT IV**, em 08/11/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Campos Barcelos, Secretário(a) de Regulação, Substituto(a)**, em 08/11/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2477039** e o código CRC **30121B00**.

